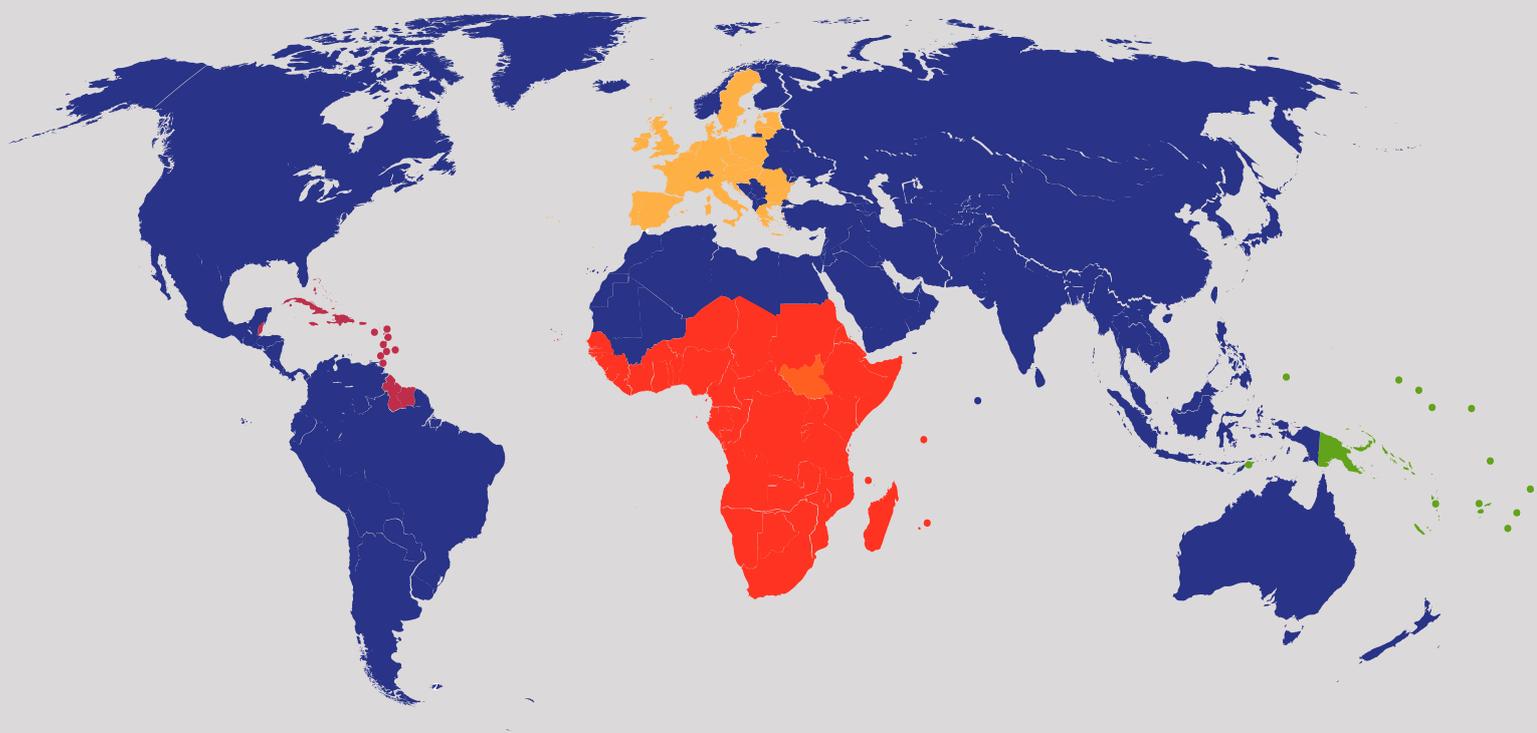


GUIA PRÁTICO DO ACORDO PÓS-COTONOU



SOBRE A CONCORD

CONCORD é a Confederação Europeia de ONGs de Assistência e Desenvolvimento. Nossas organizações membros representam mais de 2.600 ONGs e são apoiadas por milhões de pessoas em toda a Europa.

Somos os principais interlocutores com as instituições da UE na política de desenvolvimento. Somos uma organização liderada por membros, o que significa que a direção estratégica da Confederação é determinada por nossos membros.

VISÃO

Imaginamos um mundo no qual as pessoas vivam livres da pobreza e da exploração. Isso deve ser alcançado por uma agenda transformadora liderada por pessoas, baseada na justiça social e na igualdade de gênero, que respeite a diversidade e os limites do que nosso planeta pode sustentar.

MISSÃO

Trabalhamos em conjunto para garantir que as políticas da UE promovam o desenvolvimento sustentável económico, social e humano, abordando as causas profundas da pobreza e com base nos direitos humanos, na igualdade de género, na justiça e na democracia.

Mais em: concordeurope.org

QUEM SOMOS

28

Plataformas Nacionais

24

Redes

04

Membros Associados

SOBRE O PROJETO DA PRESIDÊNCIA

“Por uma Europa aberta, justa e sustentável no mundo” - O slogan do Projeto da Presidência da UE (EUPP) é um apelo à ação para todos nós! Unimos as mãos para aumentar o apoio público a uma União Europeia que coloca a solidariedade global, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a cooperação para o desenvolvimento, os direitos humanos e a participação inclusiva da sociedade civil no centro do seu trabalho.

O EUPP reúne plataformas nacionais e pan-europeias compostas por ONGs para o desenvolvimento e ajuda humanitária que representam a atual e as próximas Presidências do Conselho da UE. De julho de 2020 a dezembro de 2021, VENRO (Alemanha), Plataforma Portuguesa das ONGD (Portugal), SLOGA (Eslovênia) e a rede pan-europeia de ONGs CONCORD colaboram estreitamente na defesa de políticas de cooperação para o desenvolvimento coerentes e mudanças positivas na Europa e além da Europa.

Os quatro parceiros atuais prosseguem os esforços da cooperação do EUPP anterior entre FOND (Roménia), Fingo (Finlândia), CROSOL (Croácia) e CONCORD (janeiro de 2019 a junho de 2020). As plataformas nacionais de ONGs francesas, tchecas e suecas assumirão o projeto em 2022.

Mais em: presidency.concordeurope.org

AGRADECIMENTOS

Autores: Karine Sohet (ACT Alliance EU), Gian Marco Grindatto (DSW/VENRO), Salome Guibreteau (Plan International), Alba Gonzalez (SOLIDAR & SOLIDAR) e Luisa Fondello (Caritas Europa)

Coordenação: Marianna Leite e Alessandro Fusi (CONCORD Europe)

Revisão: Veronica Kelly

Desenho e diagramação: www.profigrafik.sk com Katarzyna Krok (CONCORD Europe)

Membros do grupo de alianças regionais da CONCORD e parceiros no Projeto da Presidência forneceram orientação em geral e contributos para a redação do guia. O trabalho da EU-OACP também incorpora contribuições valiosas de outras estruturas de trabalho da CONCORD.

O presente guia, destinado às Organizações da Sociedade Civil (OSC), tanto dos países da UE como de África, Caraíbas e Pacífico (ACP), identifica as secções fundamentais do **texto negociado do Acordo Pós-Cotonou** e mostra o que pode ser feito pelas próprias OSC, em termos de activismo, para influenciar a aplicação do Acordo. Concebido como instrumento fácil de usar para complementar a **análise alargada e declaração sobre o activismo da CONCORD Europa**, que fornece uma avaliação profunda, com orientação política, do actual ponto da situação, o guia explica os motivos pelos quais a sociedade civil deve abordar o Acordo, e como deve fazê-lo.

O guia começa por sintetizar o Acordo Pós-Cotonou, explicando a elevada importância do mesmo, e resume em seguida o papel que o Acordo perspectiva para a sociedade civil. Para que os agentes da sociedade civil compreendam melhor as estratégias para o activismo e as formas de o abordar, o guia debruça-se, subseqüentemente, sobre alguns temas - e lacunas - essenciais. Nesta parte, apresenta sugestões quanto às formas de envolvimento, tais como a interacção com a Assembleia Parlamentar Paritária da UE e da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (UE-OEACP), e também quanto à forma de manter a responsabilização das instituições. Termina com uma breve secção que aponta o caminho a seguir.



O QUE É O ACORDO PÓS-COTONOU?

O novo acordo de parceria entre a União Europeia e os membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP, anteriormente conhecida como Grupo de Estados ACP) assinala a conclusão formal das negociações entre estas organizações sobre o Acordo Pós-Cotonou, enquadrando assim a cooperação política, económica e sectorial dos próximos vinte anos. A versão negociada do Acordo foi publicada pela Comissão Europeia a 15 de Abril de 2021, e deverá ser assinada no segundo semestre de 2021.

Este Acordo Pós-Cotonou revogará o actual Acordo de Parceria de Cotonou, um quadro abrangente e juridicamente vinculativo para as relações entre os países de África, Caraíbas e Pacífico (ACP) e a UE.¹

O novo Acordo parte de uma "base comum", que estipula valores e princípios fundamentais e indica as áreas de prioridade estratégica em que ambas as partes tencionam trabalhar, a saber: (i) Direitos Humanos, Democracia e Governança em Sociedades Centradas nas Pessoas e Baseadas nos Direitos; (ii) Paz e Segurança; (iii) Desenvolvimento Social e Humano; (iv) Sustentabilidade Ambiental e Alterações Climáticas; (v) Crescimento Económico e Desenvolvimento Inclusivos e Sustentáveis; e (vi) Migração e Mobilidade. A esta parte basilar, seguem-se três Protocolos pró-activos para África, Caraíbas e Pacífico, respectivamente. Cada protocolo centra-se nas necessidades da respectiva região e estabelece os seus próprios sistemas de governação para gerir e orientar as relações, tanto com a UE como com as outras regiões envolvidas, incluindo através de assembleias parlamentares regionais.

¹ Para mais informação, ver: <https://www.forumsec.org/post-cotonou-negotiations/>.

DE ONDE ADVÉM A IMPORTÂNCIA DO ACORDO PÓS-COTONOU? QUEM BENEFICIA DELE? E COMO DIFERE DO ACORDO DE COTONOU?



O Acordo Pós-Cotonou constitui um tratado juridicamente vinculativo que deverá moldar as relações políticas, sociais e económicas entre 106 países em quatro continentes. Colocará uma importante ênfase na cooperação em instâncias internacionais, bem como na construção de alianças no palco global.

O Acordo reforçará também a capacidade da OEACP de, em conjunto, fazer face aos desafios ambientais e das alterações climáticas. O mesmo se aplica a outras questões de dimensão global, como a migração e a mobilidade, ou a paz e a segurança, nas quais se deverá intensificar a cooperação. Além disso, o novo Acordo deve assumir-se como instrumento poderoso para cumprir a Agenda da ONU para 2030 e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente tendo em conta que, no seu conjunto, os Estados-Membros da UE e da OEACP ocupam mais de metade dos lugares nas Nações Unidas.

O novo Acordo abrirá um importante espaço de diálogo sobre temas de interesse comum em todas as áreas abrangidas pela parceria e não só. O diálogo de parceria será um dos instrumentos essenciais para obter resultados em questões relevantes para ambas as partes.²

Maior importância assume o facto de o Acordo estabelecer um enquadramento jurídico para a cooperação entre a UE e cada Estado individual dos ACP. Contudo, demarca-se significativamente do anterior Acordo ao abandonar o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), que foi, ao longo de várias décadas, o braço financeiro da cooperação UE-ACP. Com esta alteração, o Acordo perderá provavelmente parte do seu carácter único e relevante para os parceiros ACP, e os Protocolos Regionais dissociam-se do financiamento. As prioridades e os procedimentos de cooperação financeira passarão a ser regidos pelo "Europa Global",³ um novo instrumento financeiro que recairá sob a responsabilidade e autoridade exclusivas da UE, e que será usado para financiar

as acções externas da UE em todas as regiões, incluindo além dos países ACP. O instrumento Europa Global não inclui qualquer pacote financeiro único dos ACP, e os recursos afectados às Caraíbas e ao Pacífico estarão misturados com os da América Latina e da Ásia. Importa referir que as regiões das Caraíbas e do Pacífico dispõem, cada uma, da sua respectiva dotação mínima para o período 2021-2027. Outra grande alteração consiste no facto de as preferências comerciais e os Acordos de Parceria Económica, que (a par do diálogo político e da cooperação para o desenvolvimento) faziam parte do Acordo de Cotonou, serem agora negociadas e regidas independentemente do Acordo UE-OEACP.

Além disso, no caso da África subsaariana, vale a pena referir a importância atribuída pela UE à parceria UE-África, tanto ao nível político como relativamente à segurança, migração e relações comerciais e económicas. O novo Protocolo Regional para África coexistirá com a renovada Estratégia Conjunta UE-África,⁴ a aprovar na próxima Cimeira UE-África (oxalá em 2022), e pretende-se que ambos se alinhem, em vez de se duplicarem ou contradizem.

² Para mais informação, ver as Perguntas e respostas sobre o novo Acordo de Parceria entre a UE e os Estados de África, Caraíbas e Pacífico, da Comissão Europeia, disponíveis em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/qanda_21_1553.

³ A CONCORD Europa está a preparar um conjunto de instrumentos onde se poderá encontrar mais informação sobre o instrumento Europa Global e seus efeitos.

⁴ Para mais informação, ver <https://africa-eu-partnership.org/en>. Ver também a reacção da CONCORD à comunicação conjunta SEAE-CE à Estratégia Conjunta UE-África em <https://concordeurope.org/2020/05/11/eu-path-to-strategy-with-africa-in-times-of-covid-19/>.

QUE ESTRUTURAS PREVÊ O NOVO TRATADO PARA O ENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL COM O ACORDO PÓS-COTONOU?



O Acordo Pós-Cotonou almeja promover uma abordagem multi-partes interessadas, permitindo que uma grande variedade de intervenientes – incluindo parlamentos, autoridades locais, sociedade civil e sector privado – participe activamente no diálogo de parceria e nos processos de cooperação.

Há várias referências, tanto no documento de base como nos Protocolos Regionais, à importância de garantir que os intervenientes e organizações relevantes sejam informados, consultados e envolvidos, quando adequado. O Acordo promove também a participação activa dos jovens, incluindo no desenvolvimento, execução e seguimento das políticas que os afectam.

O lugar e o papel da sociedade civil no diálogo político e programático, bem como na aplicação do Acordo Pós-Cotonou, encontram-se nitidamente delineados no texto. A sociedade civil e/ou as (várias) partes interessadas são referidos nos seguintes artigos (as referências a negrito são as mais relevantes):

- **Base: N.º 8 do artigo 2.º**, relativo aos princípios / **N.º 4 do artigo 3.º**, relativo ao diálogo de parceria / **N.º 3 do artigo 5.º**, relativo aos intervenientes / N.ºs 3 e 4 do artigo 11.º, relativo às sociedades pluralistas / **N.º 3 do artigo 17.º**, relativo a conflito e crise / N.º 2 do artigo 24.º, relativo a drogas ilícitas / N.º 3 do artigo 40.º, relativo ao diálogo público-privado sobre o desenvolvimento económico / N.º 5 do artigo 49.º, relativo ao diálogo sobre comércio e desenvolvimento sustentável / **N.º 10 do artigo 50.º**, relativo a regimes comerciais / N.º 2 do artigo 54.º, relativo ao ambiente e alterações climáticas / Artigo 61.º, relativo à resposta às catástrofes / N.º 5 do artigo 63.º, relativo a migração legal e mobilidade / N.º 1 do artigo 64.º, relativo a integração e não-discriminação / N.º 4 do artigo 78.º, relativo a multilateralismo e governação global / N.º 9 do artigo 82.º, relativo à programação da cooperação para o desenvolvimento / N.º 3 do artigo 84.º, relativo ao diálogo sobre remessas / Artigo 95.º, relativo ao envolvimento com as partes interessadas.

- **Protocolo Regional Africano: Artigo 5.º do PRA**, relativo à consulta das partes interessadas / N.º 2 do artigo 6.º do PRA, relativo à monitorização da execução / N.º 8 do artigo 19.º do PRA, relativo à economia azul / N.º 5 do artigo 20.º do PRA, relativo às indústrias extractivas / ARP N.º 3 do artigo 38.º do PRA, relativo a cultura, desporto e contactos interpessoais / Artigo 43.º do PRA, relativo a ambiente, recursos naturais e alterações climáticas / N.º 3 do artigo 50.º do PRA, relativo à gestão de recursos hídricos / N.º 9 do artigo 51.º do PRA, relativo à acção climática / **N.º 3 do artigo 55.º do PRA**, relativo à paz e segurança / N.º 2 do artigo 57.º do PRA, relativo a terrorismo, extremismo violento e radicalização / N.º 2 do artigo 61.º do PRA, relativo a drogas ilícitas / **Artigo 64.º do PRA**, relativo a um espaço favorável à sociedade civil / **N.º 5 do artigo 65.º do PRA**, relativo aos direitos humanos / **N.º 5 do artigo 67.º do PRA**, relativo à democracia.
- **Protocolo Regional das Caraíbas: N.º 3 do artigo 1.º do PRC**, relativo à parceria genuína / **Artigo 7.º do PRC**, relativo à consulta das partes interessadas / Artigo 8.º do PRC, relativo à aplicação/ N.º 4 do artigo 20.º do PRC, relativo ao turismo / N.º 3 do artigo 22.º do PRC, relativo à cultura e às indústrias criativas / N.º 3 do artigo 30.º do PRC, relativo à resposta às catástrofes / **N.º 3 do artigo 34.º do PRC**, relativo a governação e espaço cívico.
- **Protocolo Regional do Pacífico: PRP Artigo 7.º**, relativo a mecanismos de consulta e envolvimento com as partes interessadas / PRP artigo 8.º, relativo à aplicação, monitorização e avaliação / **PRP N.º 5 do artigo 38.º**, relativo à concretização dos direitos humanos / **PRP N.º 2 do artigo 39.º**, relativo a democracia e espaço cívico.

O Acordo Pós-Cotonou proporciona um enquadramento jurídico para a participação da sociedade civil, mas isso não significa necessariamente que a aplicação avance rapidamente em todos os Estados-Membros da UE, nem em todos os países ou regiões ACP. Tal como no caso do acordo anterior, haverá provavelmente um desfazamento entre as possibilidades oferecidas pelo Acordo e a realidade no terreno, especialmente nos primeiros anos.⁵

Além disso, ainda não são claros os procedimentos e condições para garantir a participação plena, estruturada e efectiva das OSC. Tal como o acordo anterior, também o novo

5 ECDPM, *ibid.*

oferece um quadro promissor para a participação dos agentes da sociedade civil, mas não cria mecanismos para passar esta aspiração à prática.⁶ Por conseguinte, promover processos concretos em que a sociedade civil possa participar, bem como recursos financeiros para apoiar essa participação, constitui uma das principais formas de trabalhar com o Acordo desde o início da sua aplicação, com vista a assegurar uma execução participativa, inclusiva e transparente.

No actual contexto geral de perda de espaço da sociedade civil (ou mesmo repressão, em alguns casos), é um feito assinalável que as partes se comprometam, nas bases do Acordo, a proteger e assegurar a liberdade de expressão, de opinião e de reunião, bem como a preservar e a alargar um espaço favorável a uma sociedade civil activa, organizada e transparente, reforçando desse modo a transparência e a responsabilização nacionais. Congratulamo-nos igualmente com o facto de as partes promoverem uma abordagem com muitas partes interessadas, possibilitando o envolvimento activo de uma grande variedade de intervenientes no diálogo de parceria e nos processos de cooperação, incluindo mulheres e jovens, na qualidade de partes envolvidas essenciais. Contudo, esta abordagem positiva peca por, em vários pontos, as partes se comprometerem a reforçar a participação activa da sociedade civil apenas "nos casos ou da forma que se justifique". Resta saber a quem cabe a decisão de quais os casos ou a forma em que se justifica - ou não - garantir que as partes interessadas não-estatais são informadas e consultadas sobre estratégias e políticas sectoriais, e que podem contribuir e participar na execução

dos programas de cooperação. Além disso, é preocupante que a participação das OSC nos programas de cooperação para o desenvolvimento seja determinada em função da sua aptidão para responder às necessidades da população, das suas competências específicas e da sua capacidade de apresentar estruturas de governação responsáveis e transparentes. Estas condições podem ficar reféns de uma interpretação genérica e vaga, colocando entraves ao direito de iniciativa e à liberdade de actuação da sociedade civil e, em certos contextos políticos restritivos, obstruindo o seu financiamento. Torna-se necessário um processo que estabeleça um diálogo estruturado contínuo com os agentes da sociedade civil e que facilite o envolvimento com os intervenientes locais. Neste sentido, teria sido igualmente importante reconhecer a diversidade dos agentes da sociedade civil e os seus níveis de actuação (local, regional e nacional).

Para que as disposições construtivas do Acordo sirvam de base para evoluir, recomendamos que as estruturas e mecanismos institucionais e operacionais para a participação da sociedade civil sejam estabelecidos desde o início, através de um diálogo e de um processo de consulta abertos e transparentes com os agentes da sociedade civil da UE e dos ACP.

Para mais detalhes sobre os mecanismos específicos que podem ser criados para permitir a participação estruturada da sociedade civil, ver **[Informação da CONCORD Europa sobre os mecanismos para a sociedade civil no pilar UE-África do Acordo Pós-Cotonou.](#)**



⁶ ECDPM, 2003. *The Cotonou Agreement: A User's Guide for Non-State Actors*, disponível em <https://ecdpm.org/wp-content/uploads/NSA-Users-Guide-English-version.pdf>.

TEMAS ESSENCIAIS E PONTOS DE ACESSO PARA O ACTIVISMO



DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E GOVERNAÇÃO NAS SOCIEDADES DES CENTRADAS NAS PESSOAS E BASEADAS NOS DIREITOS

As bases do Acordo reafirmam a determinação das partes em "proteger, promover e concretizar os direitos humanos, as liberdades fundamentais e os princípios democráticos, [e] reforçar o primado do Direito e a boa governação", reconhecendo o respeito pelos direitos humanos como parte integrante do desenvolvimento sustentável. O respeito pelos direitos humanos, pelos princípios democráticos e pelo primado do Direito constitui um elemento essencial do Acordo, o que significa que cada uma das partes pode denunciar o incumprimento por outra das partes, ao abrigo do mecanismo de resolução de litígios (artigo 101.º). As bases contêm muitos compromissos sólidos, incluindo a defesa do espaço cívico e o direito de todos ao desenvolvimento e a oportunidades iguais – de acesso a, e usufruto de, recursos básicos e direitos como a educação, serviços de saúde, alimentação, habitação, emprego e distribuição justa do rendimento. O reconhecimento da importância de manter "regimes robustos de protecção de dados e garantir a aplicação dos mesmos" é positivo, mas é preciso abordar também os riscos associados à digitalização, e a necessidade de garantir que todos beneficiam equitativamente das novas tecnologias. Embora o acordo faça referência à governação participativa, e declare que todos podem ajudar a promover os direitos humanos, incluindo os direitos económicos, sociais e culturais, falta saber como isso se processaria na prática - ou como se assegurará que os Estados cumprem o seu dever de defesa do direito internacional em matéria de direitos humanos, ou que haverá mecanismos de responsabilização acessíveis que dêem aos cidadãos meios equitativos de responsabilização do Governo.



IGUALDADE DE GÉNERO

A igualdade de género é um dos objectivos do Acordo, um dos princípios consagrados nas bases, e um tema transversal. Há um claro compromisso em aplicar na íntegra as recomendações da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento (ICPD) e a Plataforma de Acção de Pequim, e respectivas conferências de revisão, bem como em promover a saúde e direitos sexuais e reprodutivos (SDSR). Quando o Acordo vincula as partes a abordarem a discriminação por motivos de "género, etnia ou origem social, religião ou crença, opinião política ou outra, deficiência, idade", acrescenta "outro estatuto", dando assim margem de manobra para combater também a discriminação com base na orientação sexual ou na identidade de género, embora

estas não sejam especificamente mencionadas. Acreditamos, porém, que poderia ser adoptada uma abordagem mais abrangente durante a fase de aplicação. Por conseguinte, os agentes da sociedade civil podem querer conceber estratégias para garantir que todas as partes integram a dimensão de género eficazmente, e que os direitos e a inclusão das mulheres e raparigas perpassam todas as áreas do acordo, condenando a discriminação por todos os motivos.



DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

O desenvolvimento humano e social constitui uma prioridade estratégica do Acordo Pós-Cotonou, abrangendo várias áreas que a CONCORD considera fulcrais para reduzir a desigualdade e retirar as pessoas da pobreza. Há compromissos claros no domínio da educação, da promoção da SDSR, da saúde, da habitação, do trabalho digno, da participação política, dos jovens e crianças, e da segurança alimentar e nutrição. Todavia, o Acordo não inclui quaisquer compromissos em áreas importantes que se afiguram essenciais para efectivamente garantir a SDSR, como por exemplo uma educação sexual abrangente. Os Protocolos Regionais também não contemplam tais compromissos. Além disso, acreditamos que o capítulo sobre desigualdade e coesão social não é suficientemente completo e não aborda devidamente a profusão de diferentes tipos de desigualdade. Por estes motivos, a sociedade civil, dentro e fora da UE, poderá tomar a iniciativa de instar as partes a respeitarem e promoverem plenamente a saúde e direitos sexuais e reprodutivos de toda a gente, e das raparigas e jovens mulheres em particular. Os agentes da sociedade civil poderão querer, sobretudo, insistir na adopção de uma abordagem à aplicação do acordo que seja estrutural, intersectorial e baseada em direitos.



DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL

O Acordo Pós-Cotonou não se centra tanto no comércio, uma vez que não obriga os Estados da OEACP a negociarem acordos de parceria económica (APE) com a UE. É relevante o facto de os elementos essenciais dos APE existentes serem retomados no novo Acordo. São também louváveis as aspirações relativas à capacitação socio-económica e inclusão de grupos marginalizados, tal como a promoção da responsabilidade social das empresas e da conduta empresarial responsável. Não há, porém, qualquer referência ao papel das empresas sustentáveis e inclusivas, como sejam as empresas da economia social e cooperativas, nem à agricultura de pequena escala ou à agro-ecologia. Os agentes

da sociedade civil poderão querer salientar a oportunidade fundamental, que o Acordo perde, de pôr em causa e de se demarcar da actual economia extractivista e orientada para a exportação, em prol de uma abordagem centrada nas pessoas que combata as desigualdades e se concentre no desenvolvimento económico local, que beneficia toda a gente. É vital retirar ilações do impacto económico da pandemia da covid-19 e repensar fundamentalmente, e reajustar, o modelo económico até agora promovido nas relações UE-ACP.

MIGRAÇÃO E MOBILIDADE

Em comparação com o anterior Acordo, o novo apresenta alguns progressos neste temas, ao especificar várias áreas, relacionadas com a migração legal, em que as partes deveriam investir (por exemplo, vias legais, migração circular e a comparabilidade de todas as qualificações). Não obstante, consideramos estes progressos ainda muito limitados e lamentamos que o novo Acordo dedique insuficiente atenção aos aspectos positivos da migração, às formas positivas como os migrantes e a diáspora podem contribuir para o país de destino, e a possíveis acções conjuntas que as partes podem desenvolver para aproveitar a migração como força para o desenvolvimento.⁷ Para surtir maior impacto sobre o desenvolvimento positivo, os agentes da sociedade civil poderão recomendar que, na fase de aplicação, as partes assegurem que o investimento da UE coloque a prioridade numa abordagem com base nos direitos humanos que facilite a migração circular e a mobilidade, reduza os custos das remessas, desenvolva medidas para combater o racismo e a xenofobia, coopere para melhorar a comparabilidade de todas as qualificações, aborde a relação entre a migração, as alterações climáticas e a degradação ambiental, e integre uma dimensão da igualdade de género na governação da migração.

AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

O Acordo Pós-Cotonou procura, efectivamente, debater a sustentabilidade ambiental e as alterações climáticas de forma holística, ao equacionar, por exemplo, as suas interligações com o actual modelo económico (nocivo), o emprego e as oportunidades de investimento, a segurança alimentar, a equidade social e o bem-estar cultural para as gerações actuais e futuras. Compromete-se a introduzir as agendas da sustentabilidade ambiental e das alterações climáticas em todas as políticas, planos e investimentos, bem como a respeitar os tratados e convenções mais relevantes sobre as alterações climáticas, a governação dos oceanos e mares e a biodiversidade. Infelizmente, o Acordo não reconhece a contradição inerente a uma economia baseada

no crescimento, mesmo que procure, supostamente, ir no sentido de limitar as repercussões da economia sobre o ambiente. A CONCORD não acredita que as falhas estruturais implícitas no actual modelo económico possam ser resolvidas com a simples colocação do adjectivo 'sustentável' a seguir a 'crescimento'. Um modelo de crescimento baseado no PIB continuará a gerar desigualdades crescentes e a prejudicar o planeta. Além disso, o Acordo perdeu uma grande oportunidade de incluir uma forte perspectiva social, e compromissos robustos em matéria de direitos humanos, na vasta área da protecção ambiental e da gestão dos recursos naturais. Por exemplo, na parte relacionanda com a governação dos mares e oceanos, o Acordo poderia ter reconhecido explicitamente o papel fundamental desempenhado por mulheres e raparigas, jovens e povos indígenas na protecção do direito humano a um ambiente são. Os agentes da sociedade civil poderão querer exortar as partes a terem em consideração, na fase de aplicação, os impactos e riscos de cariz social, bem como os relacionados com os direitos humanos e as questões de género, com vista a garantir a consecução de uma transição ecológica e social justa.

PAZ E SEGURANÇA

O Acordo Pós-Cotonou está ciente de que a paz, a estabilidade e a segurança são componentes cruciais do desenvolvimento sustentável, e reconhece a importância de alcançar o "desenvolvimento inclusivo", como pré-requisito para a paz e segurança sustentáveis. No Acordo, as partes comprometem-se a prevenir e abordar de forma mais holística as causas que estão na origem do conflito e da fragilidade, bem como a envolver a sociedade civil em diálogos e consultas com vista à resolução de conflitos. Todavia, o Acordo não adopta uma abordagem integrada aos conflitos ou crises, nem interliga os esforços humanitários, de desenvolvimento, paz e segurança em todas as fases de ciclo de conflitos. Os agentes da sociedade civil poderão optar por instar as partes a salientarem a importância de criar uma resiliência societal e comunitária através de uma abordagem à segurança humana que seja mais holística e integre todos os factores económicos, sociais, ambientais e políticos na sua análise do conflito.

⁷ Ver, por exemplo, Mashika, A. e M. Nyman, 2021. "Does new EU-ACP deal really 'decolonise' aid?" ("O novo acordo UE-ACP 'descoloniza' realmente as ajudas?"), *EU Observer*, 8 de Abril, disponível em: https://euobserver.com/opinion/151472?utm_source=euobs&utm_medium=email.

COMO MONITORIZAR E INFLUENCIAR A APLICAÇÃO DO ACORDO: SUGESTÕES PARA A SOCIEDADE CIVIL

Para monitorizar e influenciar a aplicação do novo Acordo, os agentes da sociedade civil podem optar por diferentes abordagens e mecanismos para interpelar as diferentes partes interessadas. Segue-se uma síntese de algumas destas oportunidades de envolvimento da sociedade civil, com base nas estruturas e enquadramentos existentes a partir de 2021.

ASSEMBLEIA PARLAMENTAR PARITÁRIA OEACP-UE (APP)

O Acordo de Cotonou instituiu uma Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE para congregar os membros do Parlamento Europeu e os representantes eleitos dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico.

O Acordo Pós-Cotonou reforça esta dimensão parlamentar. O quadro institucional do Acordo contemplará uma Assembleia Parlamentar Paritária OEACP-UE (APP), que se reunirá uma vez por ano. Será composta por membros das três Assembleias Parlamentares Paritárias regionais (África-UE, Caraíbas-UE e Pacífico-UE), as quais, por sua vez, na qualidade de órgãos consultivos, deverão reunir-se, em especial, antes das reuniões do Conselho de Ministros regional relevante.⁸ Será muito importante contar com uma participação activa da sociedade civil na consulta prévia à instituição de novos mecanismos. Trata-se de um factor crucial para garantir um papel sério e relevante da APP na aplicação do Acordo. Estamos também persuadidos de que uma só reunião anual não é suficiente para que a APP desempenhe essa função adequadamente. Recomendamos que se assegurasse a possibilidade de continuação do trabalho da APP ao longo do ano, através de equipas operacionais e grupos de trabalho, com vista à aplicação das suas recomendações.

Numa APP, os deputados passarão em revista a aplicação do Acordo e debaterão as prioridades políticas em comum: a sociedade civil dispõe aqui de uma boa oportunidade de se envolver e fazer ouvir a sua voz. Neste processo, as OSC poderão fazer uso de vários instrumentos:

- Influenciar a agenda: as OSC poderão interpelar os deputados com assento na APP (tanto do Parlamento Europeu como dos parlamentos nacionais dos países ACP) para lhes sugerir temas a tratar nas reuniões APP. Os representantes da sociedade civil poderão por vezes ser convidados a intervir durante as trocas de pontos de vista numa APP. Sejam pró-activos: interpelem tanto os membros do Parlamento Europeu (eurodeputados) como os parlamentares dos países ACP, e sugiram que coloquem na ordem do dia os vossos temas relevantes!

- Sugerir perguntas parlamentares: Em geral, antes de uma APP, os deputados podem apresentar perguntas, a responder pela Comissão Europeia ou pelo Conselho Europeu durante um debate. As OSC podem sugerir perguntas aos respectivos deputados. Sejam pró-activos: interpelem os eurodeputados ou os deputados nacionais e sugiram-lhes perguntas sobre os temas que vos interessam!
- Organizar eventos paralelos: Normalmente, é possível realizar eventos à margem das reuniões APP. A CONCORD organizou frequentemente eventos paralelos para abordar temas relevantes e importantes para a sociedade civil, debatendo com deputados, responsáveis da UE e dos ACP, e representantes da sociedade civil dos países ACP. A sociedade civil pode também influenciar os resultados dos debates relevantes, participando, por exemplo, nas consultas relacionadas com os mecanismos e formas de trabalho da APP. Trata-se de uma óptima oportunidade de fazer ouvir as vozes das OSC!

DELEGAÇÕES DA UE

As Delegações da UE (DUE) nos países ACP desempenharão um papel fundamental na aplicação do Acordo Pós-Cotonou. A função das Delegações é especialmente importante para:

- a cooperação bilateral, que deve ir além das "ajudas" e incluir elementos como o comércio, entre a UE e os países parceiros, bem como a definição e a execução dos programas financiados pela UE através do instrumento Europa Global; e
- o diálogo político e programático entre a UE e os países parceiros, no qual podem ser aflorados temas e preocupações importantes relativamente à forma como está a avançar a aplicação do acordo Pós-Cotonou.

As organizações da sociedade civil podem interagir directamente com as Delegações, normalmente através de pontos focais específicos das OSC. Têm assim a possibilidade de partilhar com as DUE as suas perspectivas e recomendações sobre a aplicação do Acordo. Por exemplo, as DUE elaboram relatórios sobre a Coerência das Políticas para o Desenvolvimento Sustentável (CPDS), o que é fundamental para a execução da Agenda 2030 e para evitar a marginalização e as desigualdades crescentes, ou para não acentuar o atraso das populações.

A CONCORD Europa preparou um [guia detalhado](#) para as OSC com sugestões relativas à forma de interagir com as DUE (disponível em inglês, espanhol e francês).

⁸ A APP e as APP regionais são referidas nos seguintes artigos do texto negociado do Acordo Pós-Cotonou: Artigo 86.º (Instituições conjuntas), Artigo 88.º (Conselho de Ministros OEACP-UE), Artigo 90.º (Assembleia Parlamentar Paritária OEACP-UE) e Artigo 94.º (Assembleia Parlamentar Regional).

PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DA UE

Como se refere acima, a UE está neste momento a deliberar sobre a programação do novo instrumento financeiro da cooperação para o desenvolvimento, o Europa Global – ou seja, quais serão as suas despesas prioritárias em cada país ou área temática, qual a modalidade de financiamento a usar em cada contexto, e quais os intervenientes mais bem colocados para empregar o financiamento no cumprimento dos objectivos almejados.

Ao interagir com as Delegações da UE, a sociedade civil pode fazer-se ouvir e apresentar recomendações sobre as prioridades programáticas, a concepção e a execução dos programas financiados pela UE. Importa referir que as Delegações da UE têm a obrigação de consultar a sociedade civil relativamente às prioridades de programação.

No seu diálogo bilateral com as DUE ou com as suas próprias autoridades nacionais ou regionais, ou em trólogos entre a sociedade civil, o Estado relevante e as Delegações da UE, ou mesmo com os representantes dos Estados-Membros da UE no país, as OSC podem referir as obrigações e os compromissos que ambas as partes - a UE e os Governos dos ACP - assumiram no Acordo Pós-Cotonou, e podem responsabilizá-los em caso de incumprimento.

Ver **Nota Política** da CONCORD Europa sobre o processo de programação da UE nos países parceiros.

MECANISMOS PARA O ENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

Embora o Acordo Pós-Cotonou contenha, de facto, úteis disposições relativas à participação da sociedade civil, não institui quadros nem mecanismos práticos que possibilitem efectivamente à sociedade civil envolver-se de forma relevante na monitorização e aplicação do Acordo.

- As OSC devem, de forma pró-activa, requerer a criação, desde o início, de estruturas e mecanismos institucionais e operacionais de participação da sociedade civil, através de um processo de diálogo e de consulta aberto e transparente com os agentes da sociedade civil na UE e nos ACP.
- A CONCORD tem vindo a debater e a partilhar as suas perspectivas sobre esses mecanismos concretos com os parceiros da sociedade civil dos ACP e com as instituições da UE, desde o início do processo de negociação. **Este documento informativo** resume as nossas sugestões e recomendações.

NOVO QUADRO DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL AO NÍVEL DAS CARAÍBAS, PACÍFICO E ÁFRICA

O estabelecimento dos três Protocolos Regionais e respectivas instituições proporciona novos níveis de envolvimento da sociedade civil, uma vez que as coligações regionais da sociedade civil das Caraíbas e do Pacífico, e as organizações pan-africanas ou sub-regionais africanas, poderão agora interagir com os Conselhos de Ministros Regionais (que envolvem a UE e as três regiões) e com os três comités regionais paritários ao nível dos embaixadores ou dos altos responsáveis.

O n.º 2 do artigo 95.º, em especial, prevê que "as partes interessadas sejam oportunamente informadas e tenham a possibilidade de contribuir para o processo de diálogo alargado, tendo em vista, em particular, os respectivos Conselhos de Ministros", e que, "para promover esse envolvimento, serão instituídos os necessários mecanismos abertos e transparentes para consulta estruturada das partes interessadas. Os resultados das consultas com as partes interessadas serão transmitidos à Comissão Parlamentar e ao Conselho de Ministros ou ao Comité Paritário relevante", conforme o caso.

As relações da UE com a África subsaariana abrirão outro espaço ao envolvimento da sociedade civil, sob a forma do diálogo político e da estratégia comum UE-UA. Ao organizar-se para influenciar a cooperação e as relações UE-África, a sociedade civil deve manter em mente ambos os processos e desenvolver estratégias em torno deles.

MUDAR AS RELAÇÕES DE PODER

Para garantir uma aplicação verdadeiramente transformadora do Acordo Pós-Cotonou, devemos assegurar uma mudança nas relações de poder que seja real e pró-activa.⁹ Um sistema de desenvolvimento mais justo entre países da UE e ACP apenas será possível se interviermos nas estruturas de poder responsáveis pela perpetuação das desigualdades. Significa isto abordar as desigualdades horizontais e verticais, mas também abandonar de vez as narrativas e práticas neo-colonialistas que prendem os países ACP à pobreza, à dívida e às relações desiguais.

⁹ Para mais informações, ver: <https://concordeurope.org/resource/towards-a-new-eu-africa-strategy-our-10-points-for-building-a-real-partnership/>. Ver também: <https://concordeurope.org/2021/05/31/time-for-a-new-global-development-ecosystem/>.

O CAMINHO A SEGUIR



Ao lançar o novo Acordo UE-OEACP, ambas as partes declararam que este encetava uma nova era nas relações UE-OACP. Se, porém, se pretende que o novo acordo rompa com os antigos paradigmas, torna-se necessário um maior esforço para promover uma mudança de fundo nas relações de poder e a integração sólida dos agentes da sociedade civil na aplicação do Acordo - o que, na prática, implica disponibilizar um espaço favorável à actuação da sociedade civil, através de mecanismos de envolvimento tão concretos quanto eficazes.

Em particular, ao aplicar o Acordo, os países UE e ACP devem colocar o combate às desigualdades na dianteira e no centro do seu trabalho, adoptando uma abordagem estrutural, inter-sectorial e baseada nos direitos.

As aspirações patentes no Acordo devem assumir-se como verdadeiros princípios orientadores e objectivos principais, à medida que o novo quadro para as relações da UE com os países de África, Caraíbas e Pacífico vai sendo aplicado na prática.¹⁰

Para evoluir com base nas disposições construtivas do Acordo, recomendamos que se estabeleçam, logo à partida, estruturas e mecanismos institucionais e operacionais para a participação da sociedade civil, através de um diálogo e de um processo de consulta, abertos e transparentes, que envolvam os agentes da sociedade civil da UE e dos ACP. As recomendações específicas da CONCORD estão disponíveis [aqui](#).

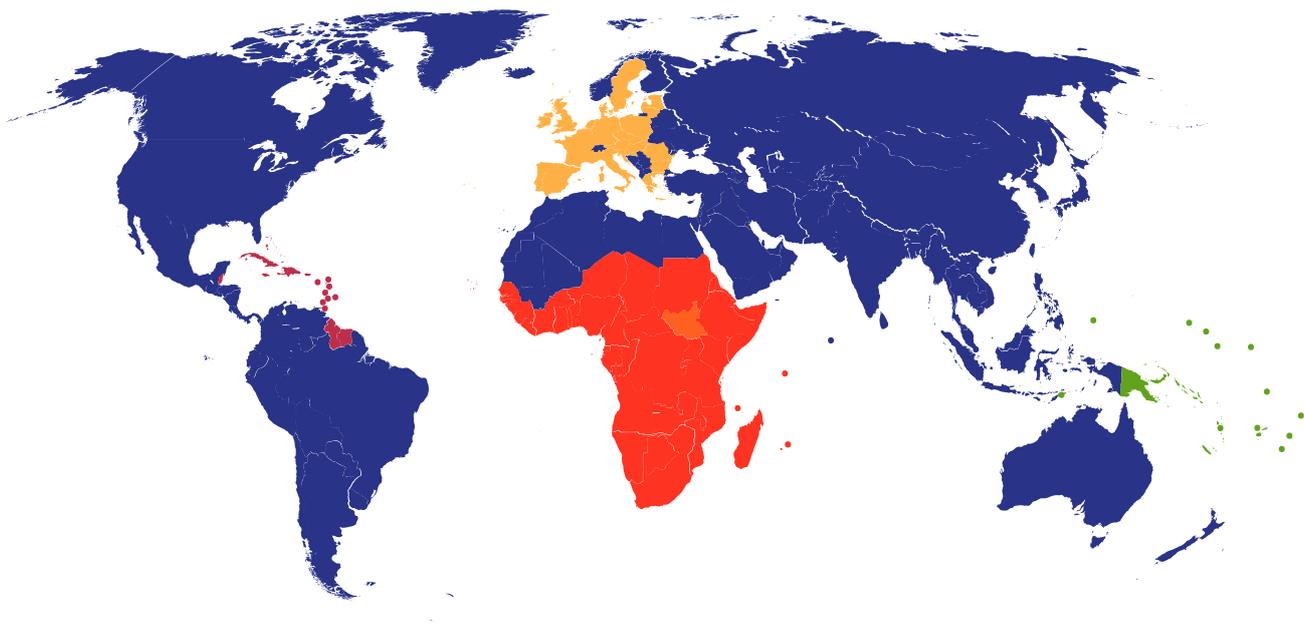
OUTRAS LEITURAS

Comissão Europeia – “[O Acordo de Cotonou](#)” (Junho de 2000)

Comissão Europeia – “[Perguntas e respostas sobre o Acordo de Parceria entre a UE e os Estados de África, Caraíbas e Pacífico](#)” (Abril de 2021)

ECDPM – Nota Informativa “[New beginnings or a last hurrah? The OACPS-EU Partnership in 2021-2041](#)” (Abril de 2021)

Konrad Adenauer Stiftung – “[Insights into the EU-OACPS Negotiations 2018-2021](#)” (Abril de 2021)



¹⁰ Mashika, A. e M. Nyman, *ibid.*

NOSSOS MEMBROS





O projeto 'Por uma Europa aberta, justa e sustentável no mundo - Projeto da Presidência da UE 2020-2022' é financiado pela União Europeia e executado pela Associação das ONG Alemãs para o Desenvolvimento e Ajuda Humanitária (VENRO), a Plataforma Portuguesa de Desenvolvimento não Governamental (Plataforma Portuguesa das ONGD), a Plataforma das ONG Eslovenas para o Desenvolvimento, Educação Global e Ajuda Humanitária (SLOGA), e a Confederação Europeia de ONGs de Assistência e Desenvolvimento (CONCORD).



Isenção de responsabilidade: esta publicação foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia. O conteúdo desta publicação é da exclusiva responsabilidade dos parceiros do Projecto da Presidência da UE - VENRO, Plataforma Portuguesa das ONGD, SLOGA e CONCORD e não pode, em caso algum, ser considerado como reflexo da posição da União Europeia.